CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE – SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, com sede na Rua 15 de dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis/GO, ora denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e abaixo assinado, ***Eduardo Milke***, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 769.571.951-04, ora denominado de **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE – SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE**, cooperativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.566.655/0001-10, estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 1.226, esquina com Avenida Getúlio Vargas, Centro, São Gabriel do Oeste, MS, CEP 79.490-000, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por, ***Roseli Silva***, brasileira, solteira, administradora, portador da Carteira de Identidade nº 15295974 SSP/MT e do CPF 007.144.641-98, na forma de seu ato constitutivo, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO,** instruído no processo administrativo nº 000000132/2022, sujeitando-se os partícipes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das normas do Sistema Financeiro Nacional e regido pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Concessão pela CONTRATADA, dentro das normas e condições vigentes do Sistema Financeiro Nacional, de crédito na forma de empréstimo pessoal e de cartão de crédito aos aposentados, pensionistas e servidores do ISSA, ora denominados CONSIGNADOS, a ser formalizado por meio de contratos firmados exclusivamente entre a CONTRATADA e os CONSIGNADOS, sob garantia de consignação em folha de pagamento, nos termos, normas e procedimentos da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992, da Lei nº 3.524, de 21 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 32.385, de 18 de julho de 2011, e suas respectivas alterações.

1.2. Averbação de consignação em folha de pagamento por parte da CONTRATANTE dos valores para amortização mensal de débitos decorrentes das obrigações assumidas pelos beneficiários/servidores junto à CONTRATADA, em consonância com os termos, normas e procedimentos da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992, da Lei nº 3.524, de 21 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 32.385, de 18 de julho de 2011, e suas respectivas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis.

2.2. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, mediante a formulação de termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, limitada a duração de 60 (sessenta) meses, e rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO E DA NORMATIZAÇÃO

3.1. Este Contrato de Credenciamento vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 001/2022.

3.2. Aplicam-se ao presente instrumento contratual os fundamentos contidos na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 3.524/10, na Lei Municipal nº 2.073/92, e no Decreto Municipal nº 32.385/11, bem como suas respectivas alterações, sem prejuízo de demais normatizações acerca do tema.

3.3. Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Banco Central do Brasil e as relativas à concessão de empréstimo no País.

3.4. A elaboração de normas, critérios, limites e demais condições que vierem a ser estabelecidas pelas autoridades governamentais, inclusive pela Administração Direta ou o próprio

CONTRATANTE para regulamentar a concessão de empréstimos pelos beneficiários/servidores, deverão integrar este instrumento por meio de Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE é responsável pela coordenação, implementação e controle das operações relativas à averbação de consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social de Anápolis e dos servidores públicos lotados nesta Autarquia Municipal, além do acompanhamento das normas e procedimentos necessários à boa gestão das atividades de consignação em folha de pagamento.

4.2. A CONTRATANTE deverá consignar em folha de pagamento o valor para amortização mensal de débitos decorrentes das obrigações assumidas pelos seus aposentados, pensionistas e servidores públicos, nos termos, normas e procedimentos da Lei nº 3.524, de 21 de dezembro de 2010, do Decreto nº 32.385, de 18 de julho de 2011, e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à matéria.

4.3. A CONTRATANTE deverá manter rigorosa vigilância para que as averbações das consignações, para efeito de desconto em folha de pagamento, sejam efetuadas sempre dentro do limite da margem consignável de cada aposentado, pensionista ou servidor.

4.4. A CONTRATANTE deverá retornar à CONTRATADA, através do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, próprio ou através de empresa terceirizada, Arquivo de Descontos das consignações efetuadas e Arquivos de Críticas com as informações dos CONSIGNADOS que porventura não tenha sido efetuado o desconto em suas fichas financeiras, para que sejam tomadas as providências necessárias.

4.5. A CONTRATANTE deverá realizar o repasse à CONTRATADA dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento, em até 20 (vinte) dias úteis após o efetivo pagamento da folha dos beneficiários e servidores desta Autarquia.

4.6. É de responsabilidade da CONTRATANTE rever os Contrato de Credenciamento e Termos de Cooperação Técnica, bem como baixar procedimentos administrativos e operacionais relativos às consignações para o fiel cumprimento das disposições da Lei nº 3.524, de 21 de dezembro de 2010, Decreto nº 32.385, de 18 de julho de 2011, além das rotinas especiais que servirão de regras para a CONTRATADA.

4.7. Qualquer afastamento do beneficiário/servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento, será comunicado à respectiva CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência/ciência pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá conceder crédito consignado somente ao beneficiário/servidor da CONTRATANTE que tenha margem consignável disponível para averbação no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.

5.2. A CONTRATADA somente poderá liberar o montante decorrente das operações de consignações descritas no objeto do Contrato de Credenciamento e previstas na Lei nº 3.524, de 21 de dezembro de 2010, exclusivamente ao interessado, mediante crédito em conta bancária do beneficiário/servidor, constantes de seus assentamentos financeiros.

5.3. É vedada à CONTRATADA a averbação de consignação na folha de pagamento de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

5.4. A CONTRATADA, para a concessão de crédito consignado, obedecerá obrigatoriamente aos seguintes critérios:

5.4.1. O número de prestações não poderá exceder a 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas;

5.4.2. É vedada a CONTRATADA a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas;

5.4.3. Para liquidação antecipada, deverão ser cobrados, apenas e tão somente, os encargos *pro rata temporis*, relativos ao empréstimo consignado;

5.4.4. É vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento de parcelas;

5.4.5. As operações de crédito poderão ser renegociadas e refinanciadas pelo consignado e a CONTRATADA, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, desde que o novo valor se enquadre no percentual máximo previsto no art. 7º do Decreto Municipal nº 32.385, de 18 de julho de 2011;

5.5. O refinanciamento ou portabilidade de empréstimos consignados pela CONTRATADA somente serão permitidos após a amortização de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor consignado em folha de pagamento, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 32.385, de 18 de julho de 2011.

5.6. Nos casos de operação de compra, recompra e liquidação antecipada, tendo a Instituição adquirente recebido o valor correspondente ao saldo, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA quando cessionária da dívida consignada deverá conceder a quitação total ao tomador.

5.7. A CONTRATADA, quando adquirente da dívida, deverá obrigatoriamente ser habilitada, credenciada e estar com o Contrato de Credenciamento vigente, com as respectivas modalidades de operações de créditos consignados correspondentes à aquisição.

5.8. Nos casos de refinanciamento ou portabilidade de empréstimos consignados, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente cumprir todos os procedimentos como se fosse uma nova operação de consignação.

5.9. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar a CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional e a qualquer tempo, cópia do Contrato de Consignação assinado pelo CONSIGNADO.

5.10. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os contratos celebrados juntamente aos CONSIGNADOS pelo período determinado pelos órgãos competentes ou legislação vigente que se aplique ao tempo de armazenamento para os contratos bancários, a fim de atender a solicitação das partes interessadas para dirimir quaisquer fatos ocorridos neste período.

5.11. A CONTRATADA e seus representantes, bem como os demais integrantes do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, deverão manter sigilo absoluto das informações, inclusive dos CONSIGNADOS, ainda que não façam parte mais das entidades, instituições ou do ISSA.

5.12. A CONTRATADA, ao realizar as operações de créditos, sem prejuízo de outros dispositivos legais, no ato da concessão e antes da assinatura do contrato com o CONSIGNADO, observará a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como dar ciência prévia ao CONSIGNADO das seguintes informações:

5.12.1. Valor do crédito contratado, dos juros incidentes e a soma total da dívida contraída;

5.12.2. Taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

5.12.3. Quantidade e valor das parcelas mensais consignadas;

5.12.4. Data do início e fim das parcelas consignadas;

5.12.5. Valor total a ser pago pelo empréstimo ou financiamento, incluindo o valor emprestado, os juros, e demais acréscimos permitidos.

5.13. A CONTRATADA deverá exigir do CONSIGNADO no ato da contratação das operações de créditos consignados e cartão de crédito consignado, o documento de identidade e CPF e a apresentação de sua folha de pagamento atualizada para indicar os dados da conta bancária constante do assentamento funcional do beneficiário/servidor para o crédito obrigatório do valor total dos empréstimos consignados.

5.14. Para os casos em que a conta bancária do assentamento do CONSIGNADO for de caráter/natureza "conta salário" ou que houve a solicitação de "portabilidade" para outra instituição bancária, o CONSIGNADO deverá apresentar os seguintes documentos:

5.14.1. Nos casos de conta salário: apresentar o extrato ou saldo bancário que confirme a situação de "conta salário" juntamente com o extrato ou cartão de outra conta bancária em nome do CONSIGNADO para o devido repasse do montante liberado pela CONTRATADA;

5.14.2. Para os casos em que o CONSIGNADO solicitou a "portabilidade" da conta bancária de seu assentamento, deverá apresentar demonstrativo financeiro e o extrato desta conta bancária constando em seu histórico de crédito de seus proventos funcionais de acordo com a sua folha de pagamento para o devido repasse do montante liberado pela CONTRATADA;

5.14.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá efetuar o repasse do montante liberado em conta bancária de terceiros que não a do próprio CONSIGNADO, constituindo motivo de recusa ao pedido de consignação a falta de indicação da referida conta.
5.15. A CONTRATADA deverá exigir da pessoa física prestadora de serviços com contrato temporário celebrado com a Administração Pública Municipal a apresentação de cópia do contrato, para indicar a data de vigência de término do mesmo.
5.16. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente exigir os documentos solicitados nos itens supracitados para efetivação do contrato junto ao CONSIGNADO para as operações de créditos consignados e cartão de crédito consignado, bem como fornecer uma via assinada do contrato de consignação para o CONSIGNADO.
5.17. É vedada à CONTRATADA a concessão de cartão de crédito consignado para beneficiário/servidor que já possua o referido cartão junto a qualquer outra instituição.
5.18. Para adesão de cartão de crédito consignado de outra instituição, é indispensável à total quitação do saldo devedor e do cancelamento do cartão de crédito consignado existente.
5.19. A entidade CONTRATADA deve, nos termos do Decreto nº 32.385, de 18 de julho de 2011:
5.19.1. Apresentar para o beneficiário/servidor um manual de orientações gerais sobre o funcionamento do empréstimo na modalidade consignações em folha de pagamento, discorrendo acerca das taxas praticadas, com seus respectivos prazos, na forma de desconto, os direitos e deveres da CONTRATADA e do beneficiário/servidor, o telefone do Procon, do Banco Central e da Ouvidoria do Município de Anápolis, para eventuais dúvidas ou reclamações;
5.19.2. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do beneficiário/servidor ou da consignatária que o represente, disponibilizar o demonstrativo do seu saldo devedor com validade mínima de 03 (três) dias úteis, sob pena de ser suspensa pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;
5.19.3. Observar que a forma de pagamento prevista no item anterior deverá, a critério do beneficiário/servidor, ser feita através de DOC identificado, TED ou boleto bancário e, nos casos de compra (ou recompra) de dívidas, o pagamento será feito por DOC identificado e/ou TED;
5.19.4. No prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da efetivação do pagamento do saldo devedor, liberar a margem antes da contratada com o respectivo valor, sob pena de ser suspensa por 60 (sessenta) dias;
5.19.5. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da mesma forma, nos casos de compra de dívida, liberar a margem antes contratada com o respectivo valor, sob pena de ser suspensa por 60 (sessenta) dias;
5.19.6. No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, liberar a margem de contratação simulada, contados da simulação, sob pena de ser suspensa por 30 (trinta) dias;
5.19.7. Informar obrigatoriamente, no sistema digital de consignações, as parcelas que compõem o saldo de negociação, nos casos de quitação antecipada, recompra e renegociação.
5.20. Em caso de revogação total ou parcial da Lei nº 3.524/2010, ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos órgãos consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a entidade CONTRATADA e o tomador de crédito consignado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES

6.1. Os procedimentos de consignações em folha de pagamento serão operacionalizados através de sistema informatizado específico de controle do processamento das consignações, margens consignáveis e gestão da rede de atendimento aos beneficiários/servidores da CONTRATANTE.
6.2. O Sistema Informatizado de que trata esta Cláusula será de utilização obrigatória por parte da CONTRATANTE, da CONTRATADA e dos CONSIGNADOS.
6.3. A CONTRATANTE poderá terceirizar com empresa especializada a responsabilidade pela operação e controle do Sistema Informatizado de consignações, na forma da lei.
6.4. A fiscalização do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, quando terceirizado, será de competência da CONTRATANTE, por meio do Setor de Recursos Humanos do ISSA.
6.5. É vedada a comercialização, a qualquer título, de produtos ou serviços financeiros pela empresa responsável pelo Sistema de Gestão e Controle de Consignações.

6.6. O gerenciamento realizado por pessoa jurídica privada, na forma designada nesta Cláusula, não trará qualquer ônus a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA arcar com o custeio do processamento.

6.7. As consignações serão enviadas para averbação no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.

6.8. As exclusões ou suspensões de descontos consignados em folha de pagamento do beneficiário/servidor, por ordem e/ou decisão judicial relativas às ações de insolvência, revisional ou de natureza similar, deverão ser efetuadas pelo responsável pela gestão e controle do Sistema de Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.

6.9. No caso de exclusão ou suspensão de descontos consignados previstos neste item, a margem consignável deverá ser necessariamente bloqueada, suspensa ou reservada automaticamente pelo próprio Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, conforme a natureza da solicitação, ordem ou decisão judicial, salvo disposição contrária constante na própria ordem ou decisão judicial, ou ainda, por segunda ordem judicial ou processo transitado em julgado;

6.9.1. O valor da margem consignável a ser bloqueada ou suspensa corresponderá ao valor da parcela mensal excluída ou suspensa nos termos deste item, salvo determinações judiciais contrárias.

6.9.2. O Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações deverá fornecer aos CONSIGNADOS, à CONTRATANTE e à CONTRATADA as informações relativas às exclusões e suspensões de descontos consignados, bem como, a suspensão ou bloqueio da margem consignável previstas neste item.

6.10. Será efetuado apenas 1 (uma) única reserva de margem no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações para o pagamento de cartão de crédito consignado.

6.11. Caso o CONSIGNADO que tenha desconto(s) oriundo(s) de operações facultativas consignadas em sua folha de pagamento e que por algum motivo tais como saldo de margem insuficiente ou contrato inativo ou excluído e que, possua outro contrato ativo junto a CONTRATANTE, poderá solicitar a migração deste(s) desconto(s) sob anuência da CONTRATADA e da Administradora do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, para que retorne os descontos a partir das condições em que foi suspensa ou paralisada.

6.12. Fica a cargo da CONTRATANTE ou empresa especializada, em caso de terceirização, as seguintes atribuições e rotinas junto ao Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações:

6.12.1. Cadastro da CONTRATADA com responsável, quantidade máxima de parcelas, situação atual e respectivos códigos de eventos para operações de créditos consignados;

6.12.2. Cadastro dos USUÁRIOS indicados pela CONTRATADA e suas opções, perfil, senha e situação dentro do sistema fazendo as devidas inclusões, alterações e exclusões;

6.12.3. Cadastro dos Contratos de Credenciamentos vigentes, bem como sua situação atual, com datas de vigências;

6.12.4. Cadastro dos códigos de eventos ou rubricas para amortizações e descontos;

6.12.5. Bloqueio e desbloqueio de margem dos CONSIGNADOS;

6.12.6. Cadastro das ocorrências apuradas e confirmadas quanto às reclamações dos CONSIGNADOS, bem como das penalidades aplicadas à CONTRATADA.

6.13. O cadastro de USUÁRIOS do Sistema Informatizado deverá ser solicitado junto a empresa responsável pelo SISTEMA, em caso de terceirização.

6.14. A CONTRATADA se responsabilizará e responderá legalmente por todos os atos perante as operações junto ao Sistema Informatizado, bem como aos procedimentos e atendimento aos CONSIGNADOS, inclusive ao que se cabe o Código de Defesa do Consumidor.

6.15. Fica atribuída a CONTRATANTE, ou em caso de terceirização, à empresa responsável pelo SISTEMA, a competência de prestar orientação quanto ao uso do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, bem como os atos administrativos para a boa gestão de todas as operações de créditos consignados e demais produtos e serviços.

6.16. O atendimento aos CONSIGNADOS e a CONTRATADA, no que se refere às operações e arquivos de averbações em folha, margem consignável, portal da consignação, dentre outros, poderá ser feito pela empresa terceirizada responsável pela gestão e controle do SISTEMA, através de centrais de atendimento presenciais e telefônicas ou pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA TAXA DE JUROS

7.1. A CONTRATADA deverá oferecer empréstimos, financiamentos e cartão de crédito com custos inferiores àqueles praticados no mercado, devendo figurar entre as menores Taxas de Juros das Instituições Financeiras para Créditos Consignados Públicos, divulgadas mensalmente no site oficial do Banco Central do Brasil, apresentando relação dos produtos e serviços oferecidos.

7.2. As taxas de juros praticadas pela CONTRATADA para os empréstimos consignados, operações com cartão de crédito consignado e outras formas de adiantamento salarial ou financiamento, deverão ser divulgadas mensalmente no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações de acordo com a modalidade de operação de crédito e em função dos prazos de pagamentos e amortização.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

8.1. A CONTRATANTE não será responsável, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos beneficiários/servidores em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pela CONTRATADA.

8.2. A CONTRATANTE fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do beneficiário/servidor da folha de pagamento.

8.3. O credenciamento da CONTRATADA não acarretará qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATANTE será isenta do pagamento de qualquer tarifa à CONTRATADA referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento dos beneficiários/servidores.

8.5. As despesas decorrentes do emprego do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações utilizado pela CONTRATANTE serão acordadas diretamente entre a CONTRATADA e a empresa detentora do Sistema, sem qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As operações de consignações facultativas deverão ser realizadas exclusivamente mediante anuência do CONSIGNADO e da CONTRATADA, por meio de contrato firmado entre as partes e atendidas as normas da Lei Municipal nº 2.073, de 21/12/1992, da Lei Municipal nº 3.524, de 21/12/2010, e do Decreto Municipal nº 32.385, de 18/07/2011, e suas respectivas alterações.

9.2. Para as pessoas físicas com contratos temporários/mandato de prestação de serviços junto a CONTRATANTE, fica autorizado à celebração de operações de créditos consignados nas mesmas condições dos beneficiários/servidores efetivos, exceto quanto ao prazo máximo de parcelas, que deverá ser vinculado à quantidade de meses restantes ao fim da vigência dos respectivos contratos temporários/mandato.

9.3. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da CONTRATANTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo CONSIGNADO perante a CONTRATADA.

9.4. Em nenhuma hipótese será a CONTRATANTE considerada avalista, fiador ou corresponsável por dividas ou compromisso de natureza pecuniária assumidos pelo CONSIGNADO junto a CONTRATADA, e nem fará desconto consignado de beneficiários/servidores exonerados ou desligados, devendo a CONTRATADA negociar com os mesmos.

9.5. A CONTRATANTE não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre a CONTRATADA e o CONSIGNADO.

9.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelas consignações enviadas pela CONTRATADA, através do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações e não averbadas por motivos inerentes a insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas remuneratórias do CONSIGNADO.

9.7. A oferta pela CONTRATADA de operações consignadas para a concessão de outros produtos e/ou serviços deve ser submetida à avaliação e aprovação da CONTRATANTE, observado o presente Contrato de Credenciamento em vigor.

9.8. A CONTRATADA poderá possuir até 06 (seis) códigos de eventos de desconto de empréstimos em folha de pagamento.
9.9. Para fins de cálculo, a margem consignável terá por base a soma dos proventos de natureza permanente ou fixos, excluindo-se as vantagens pecuniárias de caráter temporário, relacionadas na Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992, e suas posteriores alterações.
9.10. Não será permitido desconto de consignações facultativas até o limite de 40% (quarenta por cento), quando a sua soma com as consignações compulsórias exceder a setenta por cento da remuneração do CONSIGNADO, nos termos do §5º do artigo 81, da Lei nº2.073, de 21 de dezembro de 1992.
9.11. A margem para as consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração, nos termos do § 2º, art. 81 da Lei 2.073, de 21 de dezembro de 1.992, considerando-se 30% (trinta por cento) para os empréstimos consignados e 10% (dez por cento) para cartão de crédito, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 3.524, de 21 de dezembro de 2010.
9.12. Será admitida a liberação da margem adicional equivalente a 10% (dez por cento), destinada exclusivamente para desconto de valores decorrentes de cartão de crédito, nos termos inciso IV, art. 1º, da Lei 3.524, de 21 de dezembro de 2010, desde que seja objeto deste Contrato de Credenciamento e expressamente autorizado pelo CONSIGNADO através de requerimento junto à CONTRATADA.
9.13. Caso a soma mensal das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) dos proventos /remuneração do CONSIGNADO, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a ordem de prioridade trazida pelo art. 81 da Lei 2.073, de 21 de dezembro de 1.992.
9.14. No caso de suspensão de descontos da mesma espécie, respeitada a ordem crescente de prioridade, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação averbada posteriormente não cancele a anterior.
9.15. A CONTRATANTE não responderá, em nenhuma hipótese pelos valores não descontados em decorrência das suspensões previstas nesta Cláusula.
9.16. Os descontos ou amortizações relativas às operações de consignações já averbadas e lançadas no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignação por parte da CONTRATADA e que por ocasião de saldo de margem insuficiente forem suspensas nos termos da legislação vigente, voltarão automaticamente a ser descontada na folha de pagamento no próximo mês em que houver novamente saldo de margem disponível, sem que recaiam juros de mora e outros acréscimos pecuniários sobre esta operação.
9.17. A CONTRATADA não poderá incluir os dados dos CONSIGNADOS nos órgãos de crédito tais como SPC, SERASA, etc., pelos motivos previstos nos itens supracitados.
9.18. O prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para liquidação do empréstimo consignado não se aplica as pessoas físicas com contratos temporários de prestação de serviços junto a CONTRATANTE.
9.19. O CONSIGNADO que se sinta lesado diante da contratação dos produtos e serviços junto a CONTRATADA, seja por desconto indevido, taxa de juros divergente do divulgado ou contratado, valor divergente do contratado, ou qualquer outra situação, entrará em contato diretamente com a CONTRATADA e caso não seja resolvido, poderá buscar auxílio aos órgãos competentes de proteção ao consumidor e complementarmente registrar a reclamação junto a Administradora do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, a qual poderá suspender o referido desconto da folha de pagamento do CONSIGNADO reclamante.
9.20. A CONTRATANTE, através de requerimento exclusivamente por escrito e via processo administrativo, será a última instância extrajudicial para apurar os problemas não solucionados, podendo solicitar a suspensão dos descontos da folha de pagamento do CONSIGNADO até que a CONTRATADA comprove a legalidade dos devidos descontos.
9.21. Caso fique comprovado que a CONTRATADA processou e efetivou qualquer tipo de desconto consignado indevido na folha de pagamento do servidor CONSIGNADO, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para ressarcir o valor devido diretamente na conta bancária do assentamento funcional do beneficiário/servidor CONSIGNADO, cabendo

a aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 32.385, de 18 de julho de 2011, e suas alterações, e neste Contrato de Credenciamento.

9.22. Caso fique constatado que o CONSIGNADO tenha agido de má fé prestando informações incorretas quanto aos devidos descontos e tendo a CONTRATADA comprovado sua veracidade, o CONSIGNADO terá descontado as parcelas acumuladas por conta da suspensão deste artigo em um único mês, sem prejuízo a margem consignável.

9.23. De acordo com a conveniência da CONTRATANTE, poderá ser realizado o planejamento e a promoção de pesquisa de satisfação dos CONSIGNADOS em relação aos produtos, serviços e atendimento oferecidos pela CONTRATADA, com objetivo de melhoria contínua na qualidade das operações e do sistema.

9.24. Os beneficiários/servidores da CONTRATANTE poderão fazer a adesão de apenas 1 (um) cartão de crédito consignado por contrato de trabalho vigente.

9.25. É vedado o acesso de representante, agente, promotor ou corretor à serviço da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE para divulgar ou distribuir material publicitário e/ou efetuar a venda de produto e crédito consignado em folha de pagamento.

9.26. Caso a CONTRATADA tenha interesse em comercializar outro(s) produto(s) e/ou serviço(s) não elencados no Decreto Municipal nº 32.385, de 18 de julho de 2011, deverá apresentar ofício requerimento próprio, com todas as informações relevantes, regras, procedimentos, forma de comercialização, benefícios, valores, modelo de contrato e demais informações pertinentes às condições, para análise, e for o caso, aprovação e regulamentação pela CONTRATANTE.

9.27. Às operações de créditos consignadas em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

9.28. Os casos omissos neste Contrato de Credenciamento serão tratados e decididos pela Presidência da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

10.1. O cancelamento das consignações facultativas poderá ser efetuado:

10.1.1. A pedido do CONSIGNADO:

10.1.1.1. Com anuência da CONTRATADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

10.1.2. A pedido da CONTRATADA:

10.1.2.1. No caso de lançamento indevido, mediante solicitação formal e justificada.

10.1.3. Pela CONTRATANTE:

10.1.3.1. Quando ocorrer ação danosa aos interesses do CONSIGNADO, praticada pela CONTRATADA ou terceiro a ela vinculado, devidamente comprovada;

10.1.3.2. Por força de lei ou decisão judicial;

10.1.3.3. Mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;

10.1.3.4. A qualquer tempo, quando comprovado que a CONTRATADA não atendeu as exigências legais, as normas e procedimentos da Lei Municipal nº 2.073, de 21/12/1992, da Lei Municipal nº 3.524, de 21/12/2010, e do Decreto Municipal nº 32.385, de 18/07/2011, e suas respectivas alterações.

10.2. A liquidação total ou parcial e o cancelamento dos empréstimos consignados deverão ser efetivados pela CONTRATADA diretamente no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.

10.3. Nos casos de liquidação total, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis após a quitação do valor para baixar no SISTEMA, independentemente da solicitação do CONSIGNADO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATADA será suspensa temporariamente pela CONTRATANTE quando:

11.1.1. For constatada irregularidade na documentação apresentada;

11.1.2. Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela CONTRATANTE;

11.1.3. Não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normativas e compromissos pactuados neste Contrato de Credenciamento;
11.1.4. Deixar de efetuar o ressarcimento ao CONSIGNADO de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação da irregularidade;
11.1.5. Não informar no Sistema de Informatizado de Gestão e Controle de Consignações o saldo devedor a pedido do CONSIGNADO, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;
11.1.6. Não providenciar a liquidação do contrato e a liberação da margem consignável após quitação antecipada pelo CONSIGNADO, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento;
11.1.7. Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o CONSIGNADO sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento.
11.2. A CONTRATADA será suspensa por até 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II do artigo 10 do Decreto nº 32.385, de 18 de julho de 2011, quando:
11.2.1. Ceder a terceiros, a qualquer título, códigos de eventos de desconto em consignação;
11.2.2. Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;
11.2.3. For constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido;
11.2.4. Reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo item 11.1 e seguintes deste Contrato de Credenciamento.
11.3. A CONTRATADA será descredenciada nas hipóteses de:
11.3.1. Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;
11.3.2. Prática comprovada de ato lesivo ao CONSIGNADO ou à CONTRATANTE, mediante fraude, simulação ou dolo.
11.4. Aplica-se a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Decreto nº 32.385, de 18 de julho de 2011, e suas respectivas alterações, sem prejuízo de outras sanções trazidas na legislação pertinente à matéria.
11.5. A aplicação das penalidades previstas nos itens supracitados requer abertura de processo administrativo que verse sobre as irregularidades passíveis de sanções de advertência, suspensão, descredenciamento e rescisão.
11.6. Fica a cargo da CONTRATANTE a atribuição em instruir e analisar o rito processual para aplicabilidade da penalidade prevista, garantindo sempre ampla defesa e ao contraditório, bem com a notificação oficial da CONTRATADA quanto ao fato.
11.6.1. Após a notificação a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias para interpor defesa a ser protocolizada junto à CONTRATANTE, a qual deverá compor os autos do processo administrativo;
11.6.2. Cabe à Presidência do ISSA deferir ou indeferir na decisão final do processo administrativo e sua respectiva penalidade.
11.7. A consignação facultativa poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:
11.7.1. Por interesse da CONTRATANTE;
11.7.2. Por interesse da CONTRATADA, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao CONTRATANTE.
11.8. O pedido de cancelamento de consignação, por parte da CONTRATADA, deve ser atendido com a cessação de desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, conforme data pactuada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, ou na folha do mês imediatamente seguinte, caso esta já tenha sido processada.
11.9. Este Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado pelos Participes, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação.
11.10. Além das sanções previstas nesta Cláusula, pelo descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações acordadas, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como as seguintes penalidades:
11.10.1. Advertência;
11.10.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos;
11.10.3. Declaração de inidoneidade para licitar.

11.12. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando e ponderando a sua aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.
11.12.1. Durante o processo administrativo de descredenciamento será respeitado a ampla defesa e o contraditório da instituição financeira, em estrita observância ao princípio.
11.13. As penalidades ora previstas somente deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:
11.13.1. Comprovação pela adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;
11.13.2. Manifestação da CONTRATANTE informando que a infração foi decorrente de fatos a ela imputáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA APRECIAÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

13.1. O presente Instrumento será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município de Anápolis – CGM e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, nos termos e prazos especificados em normatização específica, não se responsabilizando à CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, os Partícipes elegem o foro da Comarca de Anápolis como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste instrumento.

Assim ajustados, firmam os Partícipes o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Anápolis, aos 27 dias do mês de junho de 2022.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS – ISSA
CNPJ n° 05.469.074/0001-95
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE – SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE.
CNPJ nº 03.566.655/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:_____ NOME:_____
CPF nº _____ CPF nº _____